



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

“O Anjo do Senhor”

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO “EDUCANDÁRIO IZILDINHA” “O ANJO DO SENHOR”.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e seis, em Assembléia Geral devidamente convocada pelo Sr. Presidente José Carlos Ferreira de Menezes – r.g. 5.563.804-ssp-sp e c.p.f. 434.899.078-68, através de edital afixado na sede social da entidade, notificação pessoal dos sócios e publicação de edital no jornal “O Imparcial”, em data dois de dezembro de dois mil e seis, com número regular de sócios presentes, para discussão e aprovação de alterações dos Estatutos Sociais do Educandário Izildinha “O Anjo do Senhor”. Colocada em apreciação e discussão as alterações propostas, foi pelos presentes levantadas várias questões e corrigidos alguns impasses surgidos, em especial, à adequação dos estatutos sociais à nova disposição contida na Lei n.º 11.127 de junho de 2005, que reformulou os artigos 54, 57, 59, 60 e 2031 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Após, concluídos os trabalhos e formalizada as alterações, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, pelo que, por unanimidade dos sócios presentes foi aprovado na íntegra. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presente dos sócios e deu por encerrada a Assembléia Geral, passando, a partir de agora, por força das alterações apresentadas e aprovadas, os Estatutos Sociais do Educandário Izildinha “O Anjo do Senhor” passa a ter a seguinte redação:

### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”

##### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º - O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”, constituído em 10 de Maio de 1.952, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Comendador Castro Ribeiro, n.º 193, Bairro Centro, CEP 15.910.000, no município e foro de Monte Alto, Estado de São Paulo.
- Art. 2º - O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” tem por finalidade a assistência às crianças em geral, de modo especial



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

Parágrafo Quarto – São Sócios beneméritos, os que concorrem com trabalho ou bens materiais para o desenvolvimento das atividades da entidade, de modo relevante e a critério da Diretoria.

Art. 7º - São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais e Grupos de Trabalho;
- III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”;
- IV - promover palestras de interesse coletivo;
- V - indicar novos sócios junto a Instituição para aprovação da Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”;
- IV - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada na entidade;
- V - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”.

Art. 10º - Dá-se o desligamento do associado:

- I - mediante seu expresso pedido escrito;
- II - pela sua exclusão, em virtude de falta grave apurada em regular processo que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 11º – O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” será administrada do por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- V - Conselho Consultivo



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I - decidir sobre reformas e alterações dos Estatutos Sociais;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 40;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”;
- VI - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para as quais foi convocada;
- VII - apreciar os relatórios da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e decidir sobre a aprovação das contas e o balanço anual;
- VIII - aprovar a admissão de sócios beneméritos, voluntários e honorários, indicados pela diretoria;
- IX - decidir sobre o recurso interposto pelo sócio excluído da sociedade;
- X - eleger os administradores.

Parágrafo Único – As deliberações nos casos dos itens I, II, III, e IV, só serão tomadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade e mais um) dos associados, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes (quorum qualificado) à assembléia especialmente convocada, e, em segunda convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, exigindo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

Art. 14º – A Assembléia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I - na segunda quinzena de novembro, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II - na primeira quinzena de janeiro seguinte:
  - a) - apreciar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Consultivo;
  - b) - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º – A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho Consultivo;
- IV - por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

“O Anjo do Senhor”

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral, órgão máximo da instituição e convocada pelo Presidente, será feita por meio de edital afixado na sede da sociedade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário e dia previamente fixados.

Parágrafo Único – Exceto os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 13, deste Estatuto, qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios com direito à participação e voto, e, em Segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 17º – A Diretoria será assim constituída:

- I - Presidente
- II - Vice – Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro
- VII - Diretor Administrativo
- VIII - Diretor de Patrimônio
- IX - Diretor Social
- X - Diretores Vogais = 3 membros

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, não devendo haver mais de 01(uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – A Diretoria eleita será empossada no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, acompanhado do respectivo balanço, para apreciação e aprovação;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - reunir com o Conselho Consultivo para a solução de casos de interesse do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”;
- VI - administrar a Instituição e zelar pelo seu patrimônio;
- VII - cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- VIII - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades que visem alcançar os objetivos estatutários;
- IX - autorizar o abrigo de menores ou proceder a seu desligamento quando necessário;



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

- X - manter contato permanente com o Curador de Menores da comarca e com os membros do Conselho Tutelar;
- XI - autorizar a obtenção e celebração de empréstimos, contratos, convênios e outros atos pertinentes ao interesse da Instituição;
- XII - elaborar, aprovar e fazer cumprir os regimentos internos que regerão a administração da Instituição, em suas necessidades;
- XIII - reunir-se com o Conselho Consultivo para a solução de casos de interesse geral da instituição;
- XIV - alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante deliberação e aprovação em Assembléia Geral.
- XV - instaurar processo de exclusão de associados

Art. 19º – A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na forma trimestral;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I - representar o EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” ativa, passiva, judicial e extra – judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - cumprir as determinações impostas pela Assembléia Geral;
- VI - autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;
- VII - assinar escrituras, convênios e outros documentos autorizados pela Diretoria ou, dependendo do caso, pela Assembléia Geral;
- VIII - autorizar a movimentação de fundos, contrair empréstimos e celebrar contratos da Instituição, juntamente com a pessoa do tesoureiro, mediante prévia aprovação da Diretoria ou da Assembléia.

Art. 21º – Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao Primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e arquivos relacionados com suas atribuições;
- IV - organizar e redigir todo serviço da secretaria.



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

### Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semanalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar com o Presidente os cheques emitidos.

### Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### Art. 26º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- II - atender a todas as atividades administrativas;
- III - autorizar o pagamento de todas as despesas;
- IV - admitir funcionário, aplicar penalidades, inclusive demissões;
- V - entrar em entendimento com as autoridades constituídas para solução de assuntos relativos ao patrimônio da entidade;
- VI - com o auxílio da Diretoria, zelar pelo comportamento das crianças internas, inclusive no âmbito escolar e social.

### Art. 27º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - zelar pelo Patrimônio da Instituição, fiscalizando os bens móveis e imóveis, fornecendo à Diretoria relação completa dos mesmos, que ficarão sob sua guarda, em livro próprio;
- II - encarregar-se da zeladoria e conservação de toda área do Mausoléu da Menina Izildinha, e barracão de festas, mantendo-os condignamente urbanizados e em perfeita condição de uso;
- III - auxiliar o Presidente em tudo o que se relacionar com as obras e seus materiais;
- IV - entrar em entendimento com Autoridades constituídas para solução de assuntos relativos ao Patrimônio do Educandário.

### Art. 28º – Compete ao Diretor Social:



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

- I - propiciar a integração da criança na Sociedade e vice-versa, facilitando a sua futura atividade social e profissional;
- II - representar por designação do Presidente a Diretoria nos casos em que este não possa comparecer;
- III - encarregar-se de toda atividade social, nas promoções da Instituição e integrar as crianças com suas atividades;
- IV - manter entendimento com as autoridades do setor social do município, para orientação, apoio e melhoria na execução de suas atividades.

Art. 29º – Compete aos Diretores Vogais:

- I - assistir as reuniões da Diretoria, propor, discutir e votar proposições;
- II - assumir qualquer cargo vago da Diretoria, no impedimento de seus titulares ou substitutos, mediante ato de designação do Presidente, lavrando-se a competente ata de posse do respectivo cargo assumido.

Art.30º – O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, em conjunto com a chapa – proposta apresentada para eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros da escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.32º – O Conselho Consultivo será composto por 08(oito) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, em conjunto com a chapa – proposta apresentada para eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.



# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

“O Anjo do Senhor”

Parágrafo Segundo - Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - O Conselho Consultivo será administrado por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Consultor Jurídico

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Consultivo serão preenchidos entre seus membros;

Parágrafo Segundo - O cargo de Consultor Jurídico será ocupado por um profissional da área;

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada Ata em livro próprio.

Art. 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar os trabalhos da Diretoria, na qualidade de fonte consultiva para as soluções dos casos que forem propostos a sua deliberação;
- II - representar a instituição nos setores públicos e privados, por expressa determinação da Diretoria;
- III - elaborar estudos e apresentar projetos e conclusões de assuntos de inteiro interesse da entidade

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### **Do Patrimônio**

Art. 36º - O patrimônio do EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 37º - O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.





# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

## “O Anjo do Senhor”

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 38º – O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º – O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40º – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 41º – O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO V

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 42º – O EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, observado o previsto no parágrafo único do artigo 13, deste Estatuto Social, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º – O preenchimento dos cargos criados em função da presente alteração estatutária far-se-á por indicação de nomes pela Diretoria, aprovados por unanimidade, em reunião especialmente designada para esse fim, lavrando-se a respectiva ata de posse.

Art. 45º – O exercício social compreenderá o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



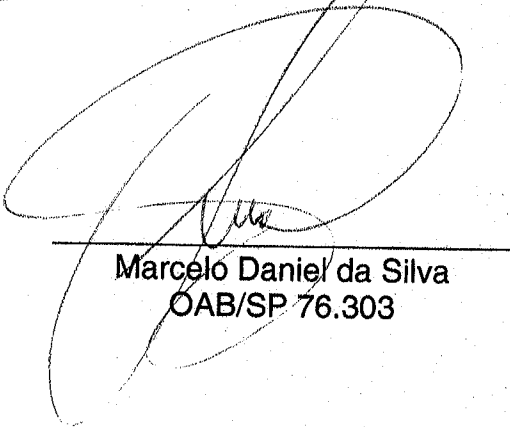
# EDUCANDÁRIO IZILDINHA

“O Anjo do Senhor”

- Art. 46º – Somente serão eleitas para os cargos da Diretoria ou dos Conselhos, as pessoas físicas que pertençam ao quadro associativo da entidade.
- Art. 47º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 48º – Estes estatutos poderão ser reformados em qualquer época, desde que aprovada as alterações em Assembléia Geral especialmente convocada.

Monte Alto, 12 de dezembro de 2006.

  
José Carlos Ferreira de Menezes  
Presidente

  
Marcelo Daniel da Silva  
OAB/SP 76.303